



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1177/2005

**“INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO
DA VIOLÊNCIA”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO** manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Violência, que será realizada anualmente na última semana do mês de novembro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Prevenção da Violência.

I - promover o debate sobre a violência nas suas diversas formas, causas e conseqüências;

II - organizar ações relativas ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher;

III – sensibilizar a comunidade, através de ações conjuntas dos poderes públicos e da sociedade civil, para a prevenção e controle da violência;

IV – divulgar os dados e ações locais.

Art. 3º - O Governo Municipal promoverá eventos alusivos à data, abertos à participação da coletividade e da sociedade civil organizada.

Art. 4º -O Chefe do Poder Executivo constituirá comissão para elaborar e coordenar a programação da Semana criada por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de junho de 2005.

Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Carlos Magno Quindeler Parreira